



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## PROJETO DE LEI N° CM 20, DE 16 DE AGOSTO DE 2.017

**"Disciplina a utilização das caçambas estacionárias nas vias públicas."**

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A utilização de caçambas estacionárias nas vias públicas municipais dar-se-á de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta Lei entende-se por:

**I** – via pública a superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o passeio, o acostamento, a ilha e o canteiro central, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as praias abertas à circulação pública; e

**II** – caçamba estacionária o equipamento destinado aos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de materiais sólidos ou pastosos utilizados em obras.

**Art. 3º** Somente será permitida a utilização das vias públicas para colocação das caçambas estacionárias, quando verificada, comprovadamente, a inexistência de espaço no interior do imóvel que estiver recebendo o material ou gerando os entulhos.

**§ 1º** Se for necessária a utilização das vias públicas, somente poderão ser utilizadas caçambas estacionárias de até 3 m<sup>3</sup> (três metros cúbicos).

**§ 2º** As caçambas estacionárias poderão permanecer nas vias públicas por espaço de tempo de até 7 (sete) dias.

**§ 3º** Quando a caçamba estacionária estiver com capacidade de carga completa, independentemente do período de tempo estipulado pelo órgão competente para sua permanência no local, deverá ser imediatamente retirada pelo seu responsável.

**Art. 4º** A disposição da caçamba estacionária, quando na pista de rolamento da via pública, deverá ocorrer em local em que não haja, de acordo com a regulamentação viária e as normas de trânsito, vedações às operações de parada e estacionamento.

**Art. 5º** As caçambas estacionárias deverão ser sinalizadas com faixas refletivas.

**Parágrafo único.** Quando da colocação das caçambas é obrigatória a sinalização com o uso de cones.

**Art. 6º** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará à empresa autorizada as seguintes penalidades:

I – multa de 10 (dez) UFM (Unidades Fiscais Municipais);



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – remoção das caçambas estacionária; e

III- cassação da licença para instalação e funcionamento.

§ 1º O infrator poderá recorrer administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a partir da notificação pelo órgão competente.

§ 2º Os valores arrecadados no cumprimento desta Lei serão destinados para a educação no trânsito.

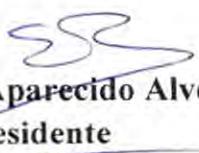
**Art. 7º** Nos casos não previstos nesta Lei, para fins de fiscalização, as caçambas estacionárias equiparam-se aos veículos, em conformidade com a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e alterações posteriores.

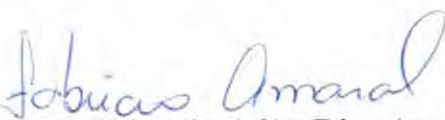
**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

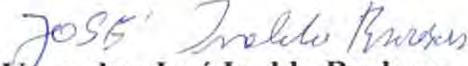
Câmara Municipal de Iturama/MG, aos 16 de agosto de 2017.

## Mesa Diretora

  
Vereador José Pichioni Filho  
Presidente

  
Ver. Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento  
Vice-Presidente

  
Vereador Fabricio Adão Dias Amaral  
1º Secretário

  
Vereador José Ivaldo Barbosa  
2º Secretário

A Comissão Especial para oferecer  
parecer.

Sala das Sessões em ..... / 08 / 2017

Presidente da Câmara

Aprovado em ..... discussão

Pe. ..... Ministro da .....

Sala das Sessões em ..... / 08 / 2017  
O Presidente

À Sanção

Sala das Sessões em ..... / 08 / 2017

O Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI N° CM 20, DE 16 DE AGOSTO DE 2.017

**"Disciplina a utilização das caçambas estacionárias nas vias públicas."**

#### **Justificativa**

Nobres Colegas,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em foco, para regulamentar a colocação de caçambas estacionárias em vias públicas no município de Iturama e Distrito de Alexandrita.

A segurança de veículos e pedestres é uma das principais preocupações desta proposição, pois com o grande aumento da construção civil e reformas em geral, nossa cidade diversificou a demanda para a utilização dos serviços em caçamba estacionária, que é necessário e muito útil na retirada de entulhos.

Desta forma, solicitamos o apoio e a aprovação dos Nobres Colegas.

Câmara Municipal de Iturama/MG, aos 16 de agosto de 2017.

#### **Mesa Diretora**

**Vereador José Pichioni Filho**  
**Presidente**

*Fábio Adão*  
**Vereador Fabricio Adão Dias Amaral**  
**1º Secretário**

**Ver. Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento**  
**Vice-Presidente**

*José Ivaldo*  
**Vereador José Ivaldo Barbosa**  
**2º Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

**PROJETO DE LEI N° CM 20/2017**

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**DENOMINAÇÃO:** DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS NAS VIAS PÚBLICAS.

**DATA DE RECEBIMENTO:**

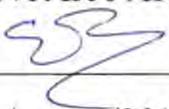
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

**FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO** EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: 

ENTREGUE AO RELATOR EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2017

ASSINATURA DO RELATOR: \_\_\_\_\_

**ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES**      **VISTO DO PRESIDENTE**

13º Reunião Ordinária EM 21/08 / 2017 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2017 \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

**PROJETO DE LEI N° CM 20/2017 PARECER PARA 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO(ÕES)**

**DENOMINAÇÃO:** DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS NAS VIAS PÚBLICAS.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**COMISSÃO:** FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº CM 20/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral

Aprovado em ...../...../..... discussão
Por ...../...../.....
Sala das Sessões em ...../...../.....
O Presidente